

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ENTREGUE A MESA EM 14 FEV 1300 167



PROTOCOLO

REGISTRO GERAL DE LEIS

Nº 167 de 07/02/1997

Autuado em 02

PROJETO DE LEI Nº

Publique-se Inclua-se em

Portaria por cinco sessões

06 fevereiro 97

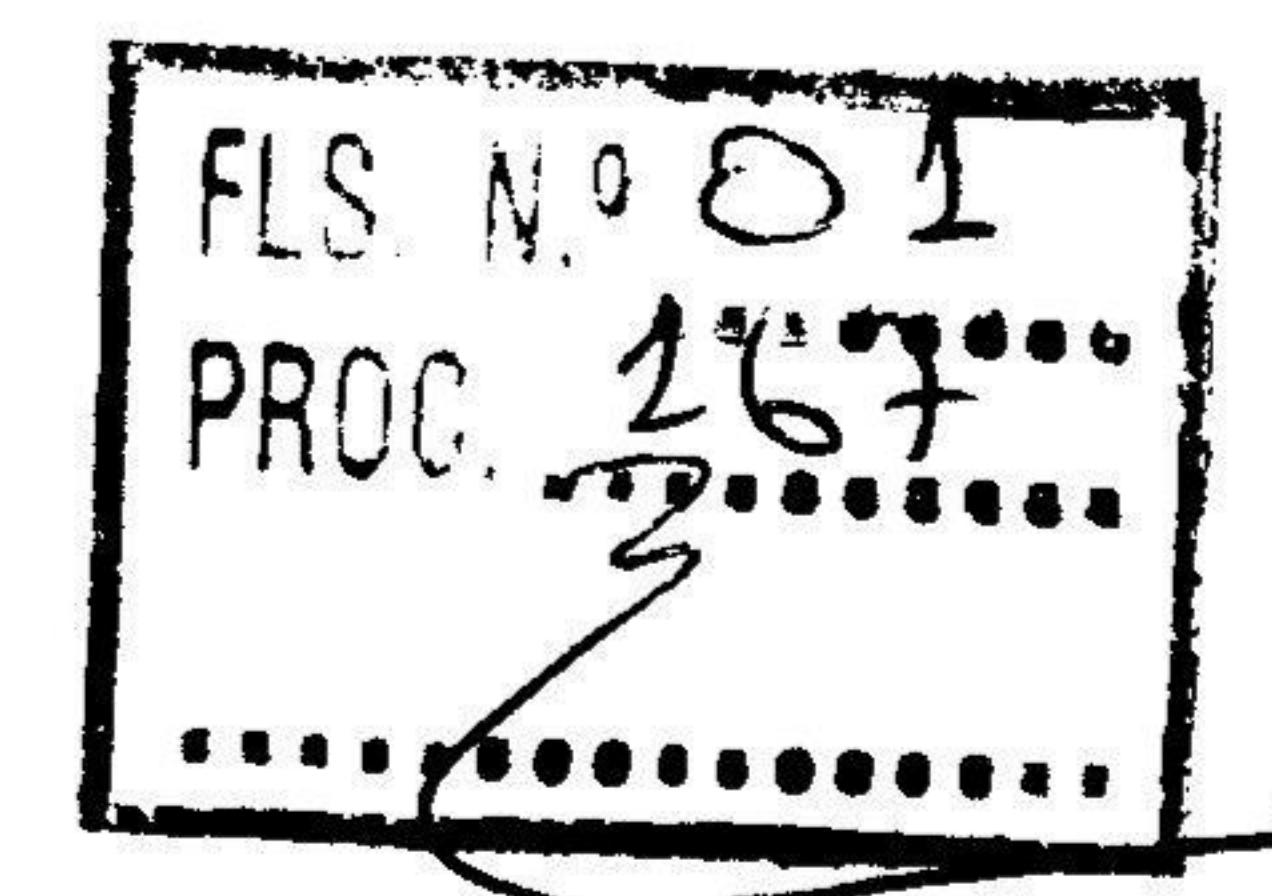
RICARDO TRIPOLI - Presidente

AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

ASS.

PROJETO DE LEI Nº

DE 1997



Estabelece a inclusão no Calendário Turístico do Estado do Concurso “Garota Top Model do Turismo Paulista” promovido em São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o evento “Concurso Garota Top Model do Turismo Paulista”, promovido anualmente em São Paulo.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

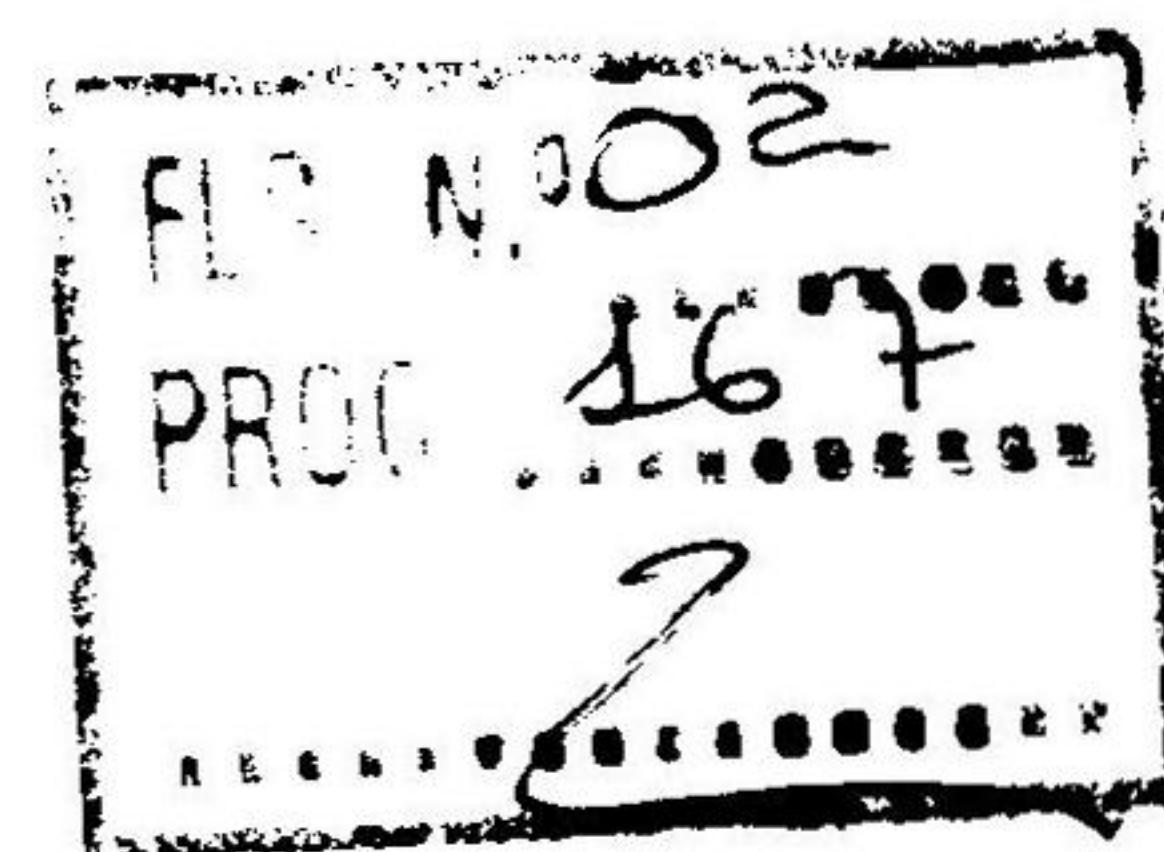
Deputado AFANASIO JAZADJI

p_topmod.doc 1/14/97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas

SSC 6/2/1997

Conferente



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Pág. 2

JUSTIFICATIVA

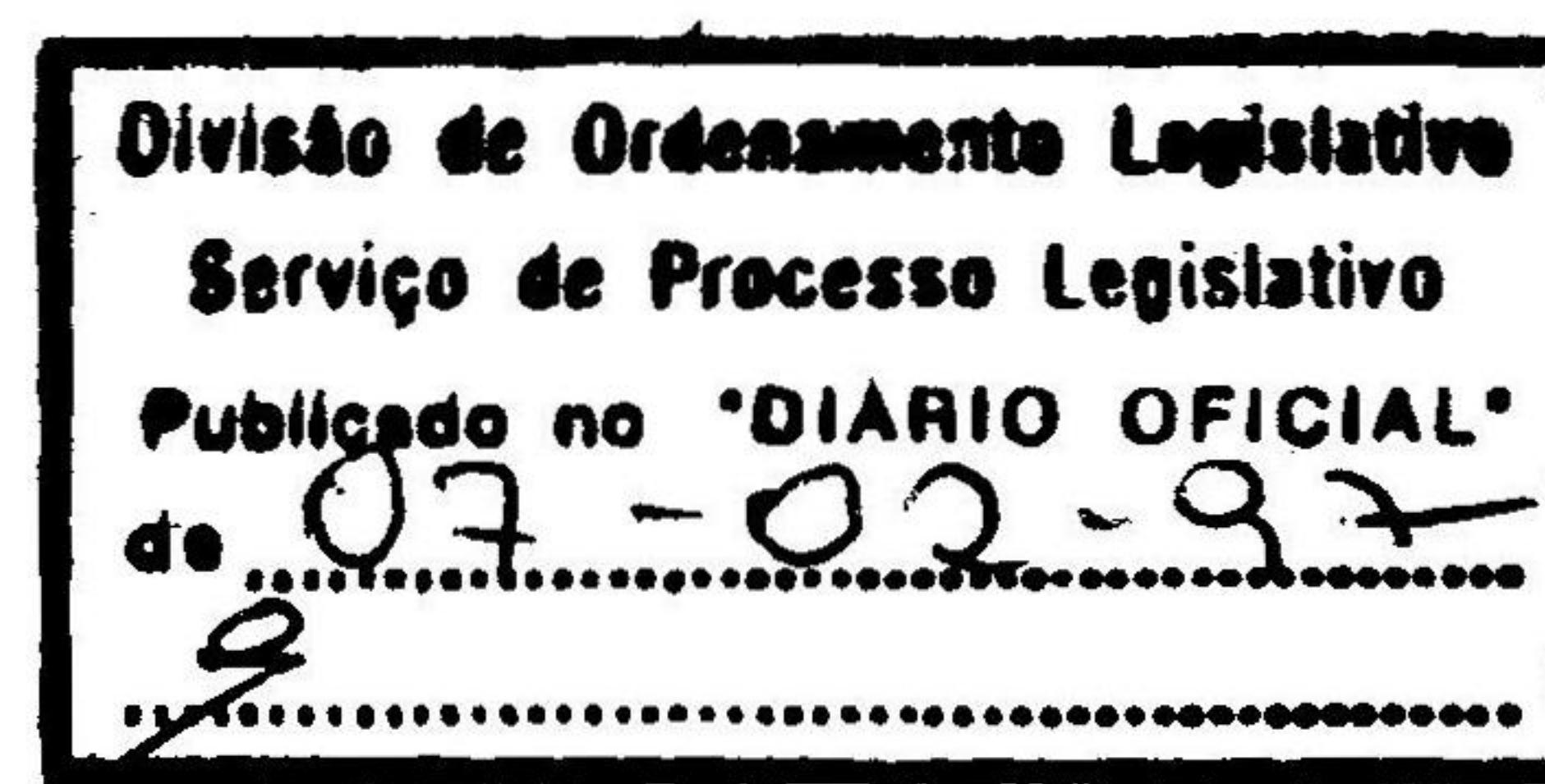
O Turismo é atividade altamente lucrativa para o Estado, que dele se beneficia não só pela captação de divisas como pela sustentação de milhares de empregos e pela cobrança de impostos de centenas de empresas que têm nele o seu fulcro de negócios.

Deduz-se, pois, facilmente, a obrigatoriedade que tem o Estado de fomentar todas as atividades paralelas que beneficiem a indústria turística, sejam ações diretas sejam ações indiretas no mercado.

Um concurso de beleza feminina no âmbito das agências de turismo, quando devidamente promovido no Estado e fora dele, pode ser, pelo interesse e pela divulgação, um grande vetor de incremento a esta atividade. Com o apoio de grandes empresas, de aviação nacional e internacional e outras, pode o concurso atrair para São Paulo o interesse e as atenções de turistas nacionais e estrangeiros. Ganha a cidade e seu comércio e indústria, pela movimentação de compras e passeios, e ganha o Estado pelo incremento de negócios nessa área.

A presente propositura tem assim justificada a sua apresentação a esta Casa, onde espero mereça o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA
Segue Junada

Fl. de n.º 03
D.O.L. 19 / 02 / 97


Folha 03
Proc. 167

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 5^a a 9^a Sessões Ordinárias (de 13 a 19/2/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/2/97.

1

às Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Esportes e Turismo;
III) Finanças e Orçamento.

20/fevereiro/1997

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓCOLO
ENTRADA EM 21/2/97
<u>CRF</u>
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 21/02/97

af
20/02/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. Chico Beirão

com prazo para devolução dentro de 10 dias

21/02/97

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE-DISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. Leônidas Carlos da Silva

com prazo para devolução dentro de 10 dias

20/02/97

JUNTADA

Presidente

Segue juntada

Pelotero Caiuá do

CAT(CB)

com 02

fls. numeradas a partir